

**Acordo Geral de Cooperação
entre**

Universidade do Alabama em Birmingham

e

Universidade Federal de São Carlos

UFSCar

N.º: 009/2021

Processo: 23112.022773/2020-37

Celebra-se este Acordo Geral de Cooperação (doravante “Acordo”) entre a Universidade do Alabama em Birmingham (“UAB”), com sede em Birmingham, no Alabama, EUA, e a Universidade Federal de São Carlos (“UFSCar”), com sede em São Carlos (SP), Brasil. A UAB e a UFSCar denominam-se separadamente como “Parte” e juntas como “Partes”.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Pelo presente instrumento, as Partes estabelecem uma relação formal com o objetivo de aprimorar a cooperação entre elas por meio da promoção e desenvolvimento de programas de pesquisa conjuntos, programas de intercâmbio acadêmico e cultural e outras atividades e assessoramentos em regime de colaboração em áreas de interesse comum e benefícios mútuos. As Partes preveem que tais atividades podem incluir qualquer uma ou todas as seguintes:

1. Intercâmbio de professores e pesquisadores;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Pesquisa conjunta;
4. Troca de documentação, materiais de pesquisa, publicações e informações em áreas de interesse comum;
5. Desenvolvimento, organização e sedimento de simpósios, conferências, oficinas e encontros acadêmicos e culturais conjuntos;
6. Troca de informações, conselhos e assessorias acerca de áreas de interesse comum, incluindo, mas não se limitando a, atividades de pesquisa, obtenção de bolsas de estudos e financiamentos, transferência de tecnologia e comercialização de pesquisas, desenvolvimento de programas de ensino e estágio, retenção de pessoal, e planejamento e desenvolvimento institucional de longo alcance; e
7. Outras atividades mutuamente benéficas às Partes.

CLÁUSULA 2ª: TERMOS E CONDIÇÕES DE PROGRAMAS E ATIVIDADES A SEREM FORMALIZADOS FUTURAMENTE MEDIANTE ACORDOS POR ESCRITO

Todos os programas e atividades futuras devem sujeitar-se à aprovação por cada uma das Partes, à disponibilidade de recursos financeiros e administrativos apropriados, e a todas as normas e regulamentos e políticas de cada Parte. Cada programa e atividade que atenda a esses critérios devem ser formalizados mediante acordos separados por escrito, firmados por um representante autorizado de cada Parte, nos quais se estabelecerão todos os termos e condições referentes ao programa ou à atividade e sua implementação, incluindo obrigações financeiras.

CLÁUSULA 3ª: EFEITOS DESTE ACORDO GERAL

Este Acordo é um instrumento geral e estabelece o marco para projetos e relações futuras entre as Partes. Não se pretende que o presente instrumento contenha qualquer informação específica sobre termos e condições de quaisquer programas e atividades pretendidos ou previstos pelas Partes, bem como que contemple especificamente a concessão de qualquer benefício ou a imposição de qualquer obrigação a qualquer das Partes.

CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E RESCISÃO



Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes ("Termo Inicial") e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos. Posteriormente, esse prazo poderá ser prorrogado por períodos adicionais mediante o consentimento por escrito de ambas as Partes, em termos e condições acordados por elas ao tempo da prorrogação.

Qualquer das Partes pode rescindir esse Acordo a qualquer tempo apresentando à outra Parte notificação por escrito com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Não será devida multa pela rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA 5ª: EFEITOS DA EXTINÇÃO OU DA RESCISÃO

Se, no encerramento do prazo de vigência inicial ou de qualquer período adicional, as Partes não convencionarem a prorrogação do prazo de vigência deste Acordo, ou na rescisão do presente instrumento, todos os programas e atividades então em curso deverão ser concluídos tão logo seja possível e nos termos acordados entre as Partes. Todos os acordos separados que formalizaram tais programas e atividades deverão permanecer em vigor até a conclusão do programa ou atividade, conforme os termos e condições estabelecidos entre as Partes.

CLÁUSULA 6ª: TERMOS DOS ACORDOS FUTUROS

Cada acordo que seja posteriormente celebrado entre as Partes para estabelecer um programa ou uma atividade futura deve conter informações suficientes para descrever integralmente a relação específica entre as Partes no que se refere a tal programa ou atividade específica e deve prever integralmente os direitos e obrigações de cada Parte. Em particular, cada um desses acordos deve dispor, ao menos, sobre as seguintes matérias:

1. Cada acordo deve não só fixar o prazo de vigência do programa ou atividade, mas também, na hipótese de extinção ou rescisão deste Acordo, prever que o programa ou atividade será concluído tão logo seja possível e conforme o acordado entre as Partes.
2. Cada acordo deve conter disposições substancialmente semelhantes às contidas na Cláusula 7ª deste Acordo. Além disso, cada acordo deve conter uma cláusula adequada sobre força maior.
3. Cada Parte deve designar seu respectivo representante no que diz respeito a cada programa ou atividade, quem será diretamente encarregado de supervisionar a implementação e execução do programa ou atividade e deverá atuar como a principal pessoa de contato acerca de tal programa ou atividade.
4. As Partes devem revisar as atividades propostas a serem desenvolvidas e devem incluir disposições adequadas sobre os seguintes assuntos: risco de perdas, responsabilidade por atos e omissões de seus funcionários, autoridades, dirigentes de unidades acadêmicas e alunos no que diz respeito às atividades propostas a serem desenvolvidas, determinando a necessária cobertura de seguro e seu valor referentes a tais atividades, e a notificação da ocorrência de eventos ou incidentes relacionados às atividades a serem executadas os quais possam dar azo a reivindicações em face da outra Parte, bem como disposições sobre a lei aplicável e o juízo competente na hipótese de ações judiciais movidas com fundamento nas atividades propostas para serem executadas.
5. As Partes devem reconhecer que a UAB é uma entidade estatal e não pode abrir mão da imunidade soberana conferida pelo Art. 1º, Seção 14, da Constituição do Alabama. Em consequência disso, é vedado à UAB sujeitar-se a leis e processos legais de jurisdição que não sejam os do Estado do Alabama. O foro exclusivo para ajuizar ações em face da UAB é o Conselho Estadual de Ajustamento do Alabama.

CLÁUSULA 7ª: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Acordo não impede qualquer das Partes de envolver-se em atividades idênticas ou semelhantes com qualquer outra parte.
2. Este Acordo abrange somente as Partes e seus cessionários autorizados.

3. Este Acordo pode ser alterado mediante a aprovação por escrito de ambas as Partes.
4. Este Acordo não pode ser cedido (mediante procedimento legal ou qualquer outro) ou transferido de qualquer outra forma por qualquer das Partes, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
5. A relação estabelecida entre as Partes nos termos deste Acordo é de acordantes independentes. Nenhuma das Partes possui autoridade ou direito para agir ou assumir obrigações em nome da outra Parte.
6. Nenhuma das Partes deve usar o nome da outra Parte ou de qualquer de suas autoridades, funcionários ou de seus agentes em qualquer *press release*, anúncio publicitário, material promocional ou qualquer outro material de propaganda sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Não obstante tal restrição, cada Parte pode usar o nome da outra Parte em publicidade geral e informativa ou conforme o exigido por lei.
7. A renúncia a uma disposição, violação ou a um descumprimento não se estende a outras disposições, violações ou descumprimentos nem deve ser interpretada como contínua.
8. Qualquer notificação exigida ou permitida no âmbito deste Acordo deve ser entregue em mãos, por correio expresso ou pelo serviço postal nacional de cada uma das Partes no endereço indicado abaixo da assinatura de cada Parte, o qual pode ser alterado oportunamente conforme o disposto neste Acordo. A entrega será considerada efetuada mediante o recebimento, se entregue em mãos ou por correio expresso, e dentro de 15 (quinze) dias se enviada por correio convencional.
9. Caso alguma disposição deste Acordo viole legislação aplicável, o restante do presente instrumento permanecerá vigente.
10. Este Acordo pode ser firmado em mais de uma via original, sendo que todas elas formam juntas um único ajuste.

As Partes assinam este Acordo na pessoa do respectivo representante autorizado.

UNIVERSIDADE DO ALABAMA EM BIRMINGHAM

Nome: 
Dr. Stephen A. Yoder


Cargo: Vice-reitor de gestão acadêmica
Universidade do Alabama em
Birmingham

Data: 28 / Jan / 2021
Dia Mês Ano

Endereço para Notificações:

Universidade do Alabama em Birmingham
Escritório de Pesquisa
A/C: Dr. Marilyn Thomas
Endereço 1: 1720 2nd Ave. S., AB770
Endereço 2: 701 20th St. South, AB770
Birmingham, Alabama 35294-0701
EUA
Telefone: +1 (205) 996-2735
E-mail: mcthomas@uab.edu

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Nome: 
Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Cargo: Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Data: 19 / 12 / 2020
Dia Mês Ano

Endereço para Notificações:

Universidade Federal de São Carlos
Secretaria Geral de Relações Internacionais
A/C: Secretário(a) geral de Relações Internacionais
Endereço 1: Rodovia Washington Luís, km 235
Endereço 2: Rodovia Washington Luís, km 235
São Carlos (SP) 13565-905
Brasil
Telefone: +55 16 3351 8402
E-mail: srinter@ufscar.br

